



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2017

MODALIDADE *Tomada de Preço nº 07/2017*

TIPO DE LICITAÇÃO: *Menor Preço Global*

REGIME: *Execução indireta, empreitada por preço global.*

OBJETO: *Contratação de empresa para a execução dos serviços de capeamento asfáltico em CBUQ sobre paralelepípedos.*

O Município de Victor Graeff/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **09:00 horas**, do dia **27 de julho de 2017**, no Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber as documentações e as propostas referente a *contratação de mão de obra e aquisição de material para execução dos serviços de capeamento asfáltico em CBUQ sobre paralelepípedos, na Rua 23 de Outubro, no perímetro urbano de Victor Graeff*, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº. 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº. 02 referente à proposta será aberto, uma vez que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto, a contratação de mão de obra e aquisição de material para execução dos serviços de capeamento asfáltico em CBUQ sobre paralelepípedos, na Rua 23 de Outubro, no perímetro urbano de Victor Graeff. O tipo e qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes de construção deverão obedecer rigorosamente o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo específico.

1.2. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

1.3. A empresa licitante vencedora da licitação, quando da execução dos serviços deverá manter no canteiro de obra a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.4. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **24 de julho de 2017**, os documentos a seguir relacionados:



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

2.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g) Negativa emitida pela Delegacia Regional do Trabalho de não infração ao preceito constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

2.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro no Conselho Regional Competente.
- b) Prova de que a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data do recebimento dos envelopes, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo Conselho de Classe;
- c) Licença de Operação, emitida pela FEPAM, válida para usina de asfalto a quente, de origem C.B.U.Q., sendo que a distancia da usina à obra deve ser tal que atenda as condições de temperatura da massa asfáltica, conforme especificação do DAER em nome da empresa participante do certame.
- d) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, parágrafo 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação.

2.1.4. Qualificação Econômica e Idoneidade Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Certidão negativa de Protestos de Títulos, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devendo os mesmos estar registrados e arquivados na Junta Comercial, ser assinados por profissional



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro diário e folhas em que se encontra regularmente transcrito. Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autêntica ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

d) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas, o cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador:

$$\text{Liquidez Corrente: } \frac{AC}{PC} = \text{Índice mínimo (1,0)}$$

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} = \text{Índice mínimo (1,1)}$$

$$\text{Gerencia de Capital de Terceiros: } \frac{PL}{PC+PELP} = \text{Índice mínimo (1,0)}$$

Onde:

AC – Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

• Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados.

2.2. Todos os documentos devem conter prazo expresso de validade ou deverão ter data e emissão não superior a trinta dias anteriores a data de apresentação da Documentação a esta licitação.

2.3. Os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar legíveis e sem rasuras, sob pena da não aceitação dos mesmos.

2.4. Os documentos constantes dos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, órgão da imprensa oficial ou funcionário do Setor Tributário do Município.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em **dois envelopes distintos, fechados**, contendo, na sua parte da frente, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
PROCESSO Nº. 66/2017
MODALIDADE Tomada de Preços nº 07/2017
ABERTURA: às 09:00 horas do dia 27/07/17
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

*ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
PROCESSO Nº. 66/2017
MODALIDADE Tomada de Preços nº 07/2017
ABERTURA: às 09:00 horas do dia 27/07/17
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)*

3.2. Envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Victor Graeff.

b) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, fornecidos por órgãos públicos ou privados, comprovando que o responsável técnico ou profissional vinculado à empresa licitante tenha executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação.

c) Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro do Município de Victor Graeff, o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até quatro dias úteis antes da realização da licitação. As visitas serão agendadas através do fone XXX.54.3338.1273/1242.

d) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada.

e) Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo IV).

f) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração registrada em cartório ou carta de credenciamento, outorgando com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. O envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta que, **deverá ser datilografada/digitada**, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, onde incluirá:

a.1) Orçamento discriminado em preço unitário e global, **mão-de-obra e materiais**, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

b) O Proponente deverá apresentar garantia de obra não inferior a 5(cinco) anos, assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se a plena aceitação deste instrumento convocatório.

d) Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

e) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **Menor Preço Global**, pois esta licitação é do **Tipo Menor Preço**.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto, nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

4.4. Encerrada o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.4.2 deste edital.

4.4.1. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.5. **Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

4.6. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 4.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.7. O disposto nos itens 4.4 a 4.6 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico, com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, **e em conformidade com a liberação do recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 819259/2015, Ministério das Cidades/Caixa**.

a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

b) O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

b.1 Matrícula da Obra no INSS;

b.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente execução da Obra;

c) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS.

d) No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

e) Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

f) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

7. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados por índice oficial, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos, conforme Art. 87 inciso III da Lei 8.666/93.

7.4. O licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

8. DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A obra de que trata o presente contrato será iniciada no prazo de 10 (dez) dias após a autorização de execução emitida pela GIDUR/Caixa Econômica Federal de Passo Fundo/RS e será concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de autorização de execução da obra, acima citada, podendo o contrato ser ampliado através de Termo Aditivo, descontados os dias não trabalhados por motivos de força maior, caso fortuito, devidamente comprovados no Diário de Obras, salvo disposição expressa em contrário, devidamente acordada entre as partes, preservado o interesse público.

a) A contratada deverá observar, seguir fielmente o cronograma de execução da obra apresentado juntamente com os projetos e memorial descritivo, elaborado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

b) Todos os materiais adquiridos e empregados na obra para execução dos serviços, serão fiscalizados, aprovados ou rejeitados pelo Município, através do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

c) As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

c.1) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

c.2) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

d) Em casos de discrepâncias de qualidades e quantidades na execução, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações, as mesmas deverão ser imediatamente adequadas, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste instrumento.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta”, na forma estabelecida neste Edital.

9.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.3. Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº “02”, referente á proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Tomada de Preço, objeto deste edital.

9.4. Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

10.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

II) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

10.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

10.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

10.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

10.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

10.9. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

10.10. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.11. As multas constantes dos sub-itens I e II do item 10.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

11. DO CONTRATO

11.1. A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários. O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

b) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

c) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao Conselho Regional Competente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital.

12.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

12.3. Não serão admitidas por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

12.6. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

12.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

12.9. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

12.10. Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida ao Foro da Comarca de Não-Me-Toque.

12.11. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO: 05.01.26.782.00111.1.021

RUBRICA: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações (8953)

RUBRICA: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações (453)

12.13. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II – Modelo Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo Declaração de Pleno Conhecimento dos locais e de suas Condições;
- d) Anexo IV – Modelo declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- e) Memorial Descritivo;
- f) Cronograma Físico- Financeiro;
- g) Plantas de localização

12.14. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários: 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17 horas, de segundas á sextas feiras, na Prefeitura Municipal fones (054) 3338 - 1231 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 07 de julho de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

MARCELO BOHN

OAB/RS 96.645

Procurador Geral



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

Tomada de Preço nº 07/2017.

Processo nº 66/2017

Contrato nº ---/2017

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 397.723.900-78, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, -----, neste ato representado pelo Sr(a) -----, RG nº ----- e CPF nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Tomada de Preço nº 07/2017, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Licitação tem como objeto, a contratação de mão de obra e aquisição de material para execução dos serviços de capeamento asfáltico em CBUQ sobre paralelepípedos, em regime de execução indireta, empreitada por preço global na Rua 23 de Outubro, no perímetro urbano de Victor Graeff. O tipo e qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes de construção deverão obedecer rigorosamente o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo específico.

Parágrafo Primeiro: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

Parágrafo Segundo: A empresa licitante vencedora da licitação, quando da execução dos serviços deverá manter no canteiro de obra a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R\$** ----- (-----) pelo material e o valor de **R\$** ----- (-----) pela mão de obra, totalizando o valor de **R\$** ----- (-----), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico, com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, e em conformidade com a liberação do recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 819259/2015, Ministério das Cidades/Caixa.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro: Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

Parágrafo Segundo: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Matrícula da Obra no INSS;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente execução da Obra.

Parágrafo Terceiro: Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a *CONTRATADA* deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS.

Parágrafo Quarto: No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos não isentarão a *CONTRATADA* das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da *CONTRATADA*.

CLAUSULA QUARTA: A obra de que trata o presente contrato será iniciada no prazo de 10 (dez) dias após a autorização de execução emitida pela *GIDUR/Caixa Econômica Federal de Passo Fundo/RS* e será concluída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a data de autorização de execução da obra, acima citada, podendo o contrato ser ampliado através de Termo Aditivo, descontados os dias não trabalhados por motivos de força maior, caso fortuito, devidamente comprovados no Diário de Obras, salvo disposição expressa em contrário, devidamente acordada entre as partes, preservado o interesse público.

Parágrafo Único: As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da *CONTRATADA*, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA: A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas e memorial descritivo componente do projeto mencionadas no objeto, sendo que a *CONTRATADA* compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à *CONTRATADA* o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: A *CONTRATADA* colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: A *CONTRATADA*, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA: O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à *CONTRATADA*, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a *CONTRATADA*, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na conclusão dos serviços, a *CONTRATADA* deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município ou por pessoa por ele designada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A *CONTRATADA* manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No diário de obras serão lançadas diariamente pela *CONTRATADA* todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A *CONTRATADA* deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo *CONTRATANTE*, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da *CONTRATADA* que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo *CONTRATANTE*, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a *CONTRATADA* nas penalidades previstas neste contrato.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para todos os efeitos legais o responsável técnico da *CONTRATADA* é o Sr(a). -----, registrado no ----- sob nº -----.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

b) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o *CONTRATANTE* emitirá o *CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA* das obras e serviços, com ressalva da obrigação do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a *CONTRATADA*, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A *CONTRATADA* reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o *CONTRATANTE*, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o *CONTRATANTE*, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da *CONTRATADA* é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A *CONTRATADA* se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A *CONTRATADA* assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à *CONTRATADA* em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Das penalidades e multas da *CONTRATADA*:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a *CONTRATADA* tenha concorrido;

b) Sem prejuízo de outras cominações, a *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes multas:

b.1) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b.2) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do *CONTRATANTE*, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da *CONTRATADA*.

g) Quando a *CONTRATADA* motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

b) por ato unilateral ou escrito do *CONTRATANTE*;

b.1) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b.2) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao *CONTRATANTE*;

b.3) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à *CONTRATANTE*;

b.4) razões de interesse público;

b.5) judicialmente, nos termos da legislação processual;

b.6) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da *CONTRATADA*.

Parágrafo Primeiro: Verificada a infração do contrato, o *CONTRATANTE* notificará a *CONTRATADA*, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

Parágrafo Segundo: A *CONTRATADA* indenizará o *CONTRATANTE* por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o *CONTRATANTE* poderá efetuar à *CONTRATADA* o pagamento de:

- a) serviços corretamente executados de conformidade com os projetos;
- b) devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;
- c) outras parcelas, a critério do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: No caso do *CONTRATANTE* vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a *CONTRATADA* sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A *CONTRATADA* se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A *CONTRATADA* não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do *CONTRATANTE*, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Vigésima Quinta, letra “b.3”, supra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente contrato se vincula a Tomada de Preço nº. 07/2017, comprometendo-se a Contratada a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

CÓDIGO: 05.01.26.782.00111.1.021

RUBRICA: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações (8953)

RUBRICA: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações (453)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ nº -----

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO II

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 66/2017

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ SOBRE PARALELEPÍEDOS, NA RUA 23 DE OUTUBRO, NO PERÍMETRO URBANO DE VICTOR GRAEFF.

A empresa -----, CNPJ nº -----, através do presente, credencia o (a) Sr(a). -----, portador da cédula de identidade nº. -----, CPF nº. -----, a participar da licitação instaurada pelo Município de *VICTOR GRAEFF*, na modalidade de Tomada de Preço, sob o nº. 07/2017, na qualidade de *REPRESENTANTE LEGAL*, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----, --- de ----- de 2017.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO III

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES**

PROCESSO Nº 66/2017

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ SOBRE PARALELEPÍPEDOS, NA RUA 23 DE OUTUBRO, NO PERÍMETRO URBANO DE VICTOR GRAEFF.

Declaramos para os devidos fins, que a empresa -----, pessoa jurídica, estabelecida na -----, município de -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, representada pelo Responsável Técnico Sr (a). -----, registrado no ---- sob o nº ----- e CPF nº -----, nos termos do Edital Tomada de Preço nº 07/2017, tomou conhecimento das condições atuais do local onde serão executados os serviços de capeamento asfáltico em CBUQ sobre paralelepípedos, na Rua 23 de Outubro, no perímetro urbano do Município de Victor Graeff.

-----; --- de ----- de 2017

Representante Legal



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 66/2017

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ SOBRE PARALELEPÍPEDOS, NA RUA 23 DE OUTUBRO, NO PERÍMETRO URBANO DE VICTOR GRAEFF.

A empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na -----, município de -----, CEP nº-----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, neste ato, representada por -----, portadora do RG nº----- e do CPF nº -----, vem **DECLARAR** que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário, funcionário público, servidor da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao que dispõe o Inciso III do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----, ---- de ----- de 2017.

Representante Legal

Assinatura